



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL N°. 1.285 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Dá nova redação ao §4° do artigo 4° da Lei Municipal n°. 1.236 de 17 de junho de 2012, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude, COMJUVE, e dá outras providências".

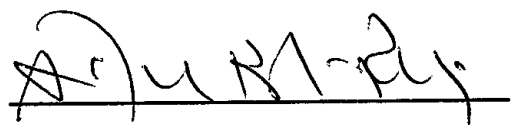
O Prefeito Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O § 4° do artigo 4° da Lei Municipal n°. 1.236 de 17 de junho de 2012 passa a ter a seguinte redação:

"§ 4° - A escolha dos conselheiros da sociedade civil organizada será articulada e coordenada a partir de chamamento público por meio de Edital, para formação de uma Assembléia Geral das entidades interessadas, que devem necessariamente atuar nas áreas descritas no §2° deste artigo, e indicarão seus representantes, que caso, em quantidade, ultrapasse o número de vagas, serão escolhidos por meio de votação direta entre todos que formarem a Assembléia Geral."

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de novembro de 2013.


ANILTON BASTOS PEREIRA.

PREFEITO.

Câmara Municipal de Paulo Afonso
RECEBIDO 09/12/13
Gabinete do Presidente

Publicado nesta data, mediante
afixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA
EM 28/11/13
GABINETE DO PREFEITO.
